

REGIMENTO
INTERNO DO
COLEGIO
ESTADUAL
DO PARANA

GAP 23/10/98



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO Nº 3.138/92

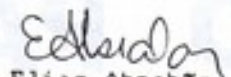
O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Decreto nº. 1.102, de 07 de agosto de 1987,

R E S O L V E

Art.12 - Aprovar o Regimento Interno do Colégio Estadual do Paraná, na forma do anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art.22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 2.348, de 16 de agosto de 1990 e demais disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 24 de setembro de 1992.

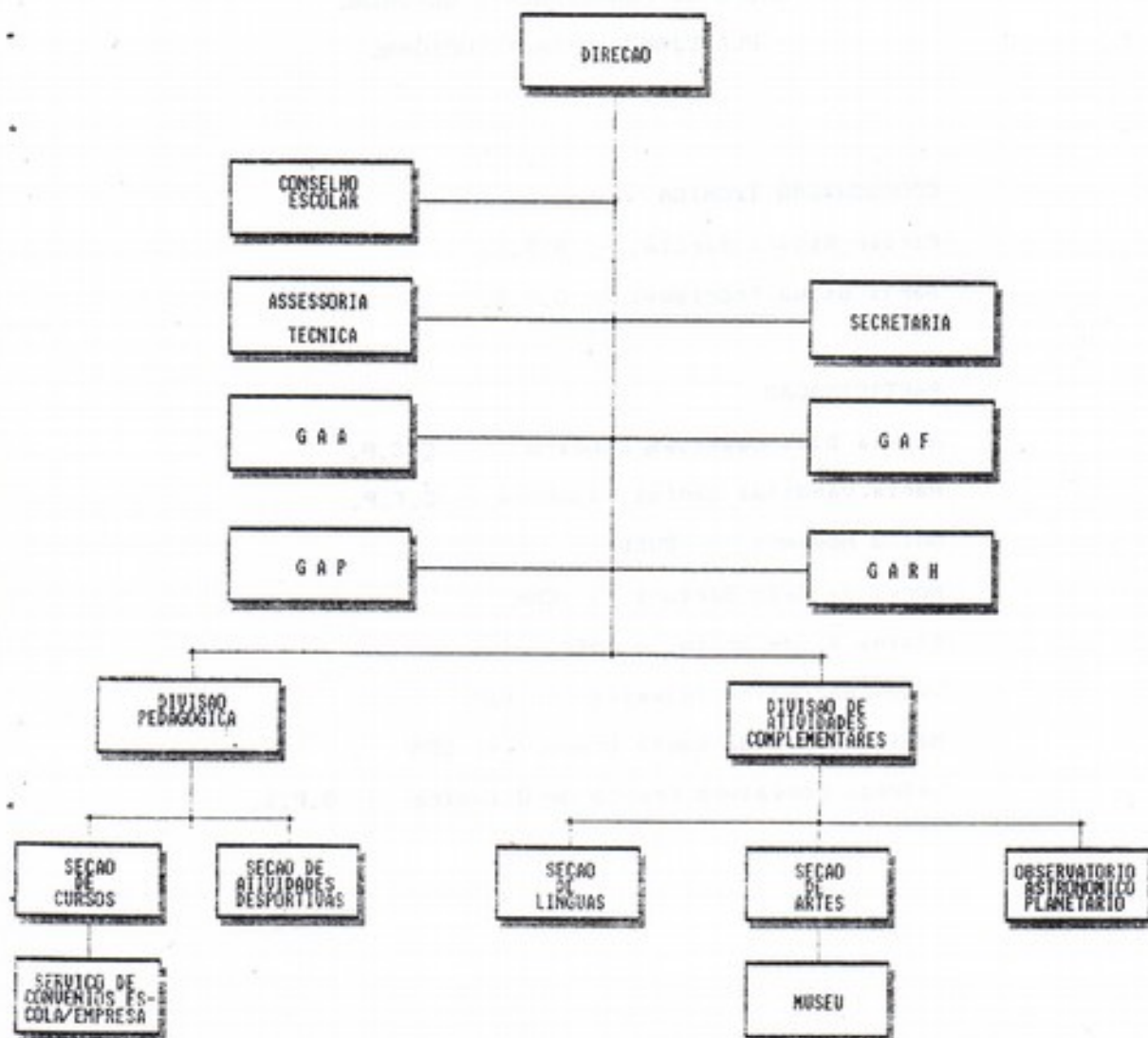

Elias Abrahão

SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COLEGIO ESTADUAL DO PARANÁ





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA GERAL
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL
PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Mirian Midori Garcia - G.P.S.

Darli Silva Rodrigues - G.P.S.

PARTICIPAÇÃO

Adélia Dias Castellan, Ribeiro - C.E.P.

Maria Vandilma Santos Kagohara - C.E.P.

Guido Hoepers - SUED

Norma de Melo Sartori - CNR

Eloina T. de Brito - DEF

Valda Marcelino Tolkmitt - DEF

Maria Aparecida Souza Bremer - DEM

Valdeci Gonçalves Franco de Oliveira - G.P.S.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA GERAL
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL
PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

INDICE

TITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ (arts. 1º a 3º).....	1
---	---

TITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ (art. 4º).....	2
--	---

TITULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ (arts. 5º a 25).....	3
Capítulo I - Ao Nível da Direção (arts. 5º a 8º).....	3
Seção I - Do Diretor (art. 6º).....	4
Seção II - Dos Diretores Auxiliares (art. 7º).....	4
Seção III - Do Conselho Escolar (art. 8º).....	5
Capítulo II - Ao Nível de Assessoramento (arts. 9º a 12).....	5
Seção I - Da Secretária (art. 9º).....	5
Seção II - Da Assessoria Técnica (art. 10).....	5
Subseção I - Da Área Técnica (art. 11).....	6
Subseção II - Da Área Jurídica (art. 12).....	6



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Capítulo III - Ao Nível de Atuação Instrumental (arts.12 a 16).....	7
Seção I - Do Grupo Auxiliar Administrativo - GAA (art.13).....	7
Seção II - Do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH (art.14)....	8
Seção III- Do Grupo Auxiliar Financeiro - GAF (art. 15).....	9
Seção IV - Do Grupo Auxiliar de Planejamento - GAP (art.16).....	10
Capítulo IV - Ao Nível de Execução (arts. 17 a 25).....	11
Seção I - Da Divisão Pedagógica (art.17).....	11
Subseção I - Da Seção de Cursos (art.18).....	12
- Serviço de Convênio Escolas/Empresa (art.19).....	12
Subseção II - Da Seção de Atividades Esportivas (art.20).....	13
Seção II - Da Divisão de Atividades Complementares (arts. 21 a 25).....	13
Subseção I - Da Seção de Línguas (art. 22).....	14
Subseção II - Da Seção de Artes (art. 23).....	14
Subseção III- Do Observatório Astronômico e Planetário (art. 25).....	15
TÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 26 a 36).....	16



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1

DIRETORIA GERAL

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL - GPS

ANEXO A QUE SE REFERE O RESOLUÇÃO Nº 3.138,
DE 24 DE SETEMBRO DE 1992.

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEP

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO

COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

Art. 1º O Colégio Estadual do Paraná - CEP, criado pela Lei nº 33, de 13 de março de 1846, transformado em órgão de regime especial pela Lei nº 6.636, de 29 de novembro de 1974, nos termos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de utilidade pública subordinado à Secretaria de Estado da Educação - SEED, com relativa autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O Colégio Estadual do Paraná tem por finalidade, atendendo ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação, ministrar o ensino médio, observadas, em cada caso, a legislação e as normas especificamente aplicáveis.

Art. 3º De acordo com os princípios psico-pedagógico-filosóficos que norteiam a sua ação educativa, o Colégio Estadual do Paraná tem por objetivos:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2

I - instituir um sistema de vida escolar em que haja interação e participação democrática de todos os seus membros;

II - efetivar a ação educacional, valorizando a ética, a formação de atitudes condizentes com uma sociedade democrática e o sentido de liberdade com responsabilidade;

III - possibilitar, desde o nível de direção até o educacional, a co-responsabilidade no processo educacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO

COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

Art. 42 A estrutura organizacional básica do Colégio Estadual do Paraná - CEP compreende:

I - Nível de Direção

- a) Direção
- b) Conselho Escolar

II - Nível de Assessoramento

- a) Secretaria
- b) Assessoria Técnica

III - Nível de Atuação Instrumental

- a) Grupo Auxiliar de Planejamento - GAP
- b) Grupo Auxiliar Administrativo - GAA
- c) Grupo Auxiliar Financeiro - GAF
- d) Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3

IV - Nível de Execução

a) Divisão Pedagógica

a.1) Seção de Cursos

a.1.1) Serviço de Convênios Escola/Empresa

a.2) Seção de Atividades Esportivas

b) Divisão de Atividades Complementares

b.1) Seção de Línguas

b.2) Seção de Artes

b.2.1) Museu

b.3) Observatório Astronômico e Planetário

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada em organograma, anexo a este Regimento Interno.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO

Art. 5º A Direção do Colégio Estadual do Paraná compõe-se de um Diretor e três Diretores Auxiliares.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4

SEÇÃO I

DO DIRETOR

Art. 69 Ao Diretor do Colégio Estadual do Paraná compete:

I - estabelecer diretrizes gerais de planejamento, organização, direção, execução, coordenação e controle das atividades administrativas e pedagógicas em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação;

II - desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com a função.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES AUXILIARES

Art. 70 Aos Diretores Auxiliares compete:

I - executar as tarefas de natureza administrativa e pedagógica, que lhes sejam atribuídas ou delegadas pelo Diretor, no turno de funcionamento do Colégio sob sua responsabilidade, zelando pela manutenção de um bom nível de organização que permita o controle imediato das ocorrências;

II - desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com a função.

SEÇÃO III



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 8º O Conselho Escolar tem sua competência, composição e funcionamento estabelecidos em legislação específica da Secretaria de Estado da Educação, que regulamenta a matéria.

CAPITULO II

AO NIVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 9º A Secretaria compete:

I - a coordenação e supervisão de todas as atividades de escrituração escolar, arquivamento de documentação escolar e correspondência de assuntos pertinentes, cumprindo e fazendo cumprir as determinações de seus superiores hierárquicos;

II - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 10. A Assessoria Técnica compõe-se de:

I - Área Técnica



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6

II - Area Jurídica

SUBSEÇÃO I

DA AREA TÉCNICA

Art. 11. A Area Técnica compete:

I - o assessoramento técnico, inclusive ao Diretor do Colégio Estadual do Paraná, sob forma de estudos, pesquisas, avaliações, exposições de motivos, análises, representação e atos normativos;

II - o desempenho de outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO II

DA AREA JURIDICA

Art. 12. A Area Jurídica compete:

I - a orientação na elaboração de contratos e convênios firmados pelo Colégio Estadual do Paraná;

II - a emissão de pareceres sobre leis, decretos, regulamentos, expedientes, processos e relatórios ligados ao Colégio Estadual do Paraná;

III - o desempenho de outras atividades correlatas.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7

CAPITULO III

AO NIVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DO GRUPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 13. Ao Grupo Auxiliar Administrativo - GAA compete:

I - a prestação e a fiscalização dos serviços-meio necessários ao funcionamento do CEP;

II - o levantamento de dados necessários à proposta orçamentária, relativo a parte de material e serviços;

III - o levantamento da necessidade de material de consumo e permanente do Colégio, com base nos projetos e atividades programadas, providenciando sua aquisição;

IV - a organização, a manutenção e o controle dos materiais do almoxarifado, para o abastecimento das unidades do Colégio;

V - a execução de atividades pertinentes à guarda, controle e disciplinamento do uso dos carros oficiais do Colégio;

VI - o protocolo, o registro e o controle dos documentos recebidos, bem como o acompanhamento de seu trâmite;

VII - a execução das atividades de zeladoria, vigilância, copa, telefonia, telex, correio e malote do CEP;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8

VIII - a execução de atividades pertinentes à guarda, à conservação e ao controle dos bens patrimoniais do Colégio;

IX - a integração funcional com o sistema de administração geral do Estado, através do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Educação;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 14. Ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH compete:

I - o controle diário da frequência do pessoal em exercício no Colégio, o encaminhamento do boletim mensal, bem como das demais informações funcionais e financeiras, à unidade competente, para fins de elaboração da folha de pagamento;

II - o levantamento de elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária, relativo à área de Recursos Humanos;

III - a concessão de férias a servidores do Colégio, de acordo com a escala elaborada pela unidade em que o servidor estiver em exercício;

IV - a manutenção e o controle do quadro de pessoal do Colégio, bem como a elaboração do plano de suprimento interno de pessoal;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9

V - a prestação de informações aos funcionários, a respeito de seus interesses funcionais e de orientações emanadas do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação;

VI - a execução das atividades relativas às rotinas trabalhistas;

VII - a integração funcional com o sistema de recursos humanos do Estado, através do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO

Art. 15. Ao Grupo Auxiliar Financeiro - GAF compete:

I - a execução das atividades concernentes ao sistema financeiro, compreendendo a contabilização, o controle e a fiscalização financeira;

II - a organização dos dados financeiros a fim de fornecer subsídios necessários à elaboração da proposta orçamentária;

III - a elaboração do cronograma financeiro de desembolso, em consonância com as normas estabelecidas pela SEED;

IV - o assentamento, o registro e o controle dos convênios, de qualquer natureza, mantidos com o CEP;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10

V - o controle interno e externo de recursos, bem como a observância dos prazos legais estabelecidos, relativos à apresentação de demonstrativos, balancetes, balanços, prestação de contas e outras demonstrações orçamentárias, financeiras ou contábeis;

VI - a manutenção de um sistema integrado de informações de natureza contábil e financeira para fins gerenciais;

VII - a integração funcional com o sistema financeiro do Estado, através do Grupo Financeiro Setorial, da Secretaria de Estado da Educação;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO

Art. 16. Ao Grupo Auxiliar de Planejamento - GAP compete:

I - o acompanhamento na implantação dos projetos de organização, reorganização e modernização administrativa;

II - a atualização e o levantamento da estrutura e da organização das unidades do Colégio;

III - a elaboração dos planos de trabalho e da proposta orçamentária;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11

IV - o acompanhamento da execução do orçamento do Colégio;

V - a elaboração dos organogramas, gráficos, estatísticas, relatórios e outros elementos destinados a fundamentar e instruir o seu trabalho;

VI - a proposição de estudos e diagnósticos setoriais de interesse do Planejamento;

VII - a integração funcional com o sistema de planejamento do Estado, através do Grupo de Planejamento Setorial, da Secretaria de Estado da Educação;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPITULO IV

AO NIVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DA DIVISÃO PEDAGÓGICA

Art. 17. A Divisão Pedagógica compete:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle e a avaliação das atividades ligadas ao processo curricular do Ensino Médio do Colégio Estadual do Paraná e ao pessoal técnico-pedagógico e docente;

II - o incentivo a experimentação e a pesquisa;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12

III - a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das atividades das Seções de Cursos e de Atividades Esportivas;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE CURSOS

Art. 18. A Seção de Cursos compete:

I - o levantamento da necessidade de implantação de cursos no Colégio Estadual do Paraná;

II - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos cursos;

III - a proposição de extinção de cursos que não atendam ao interesse da comunidade;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 19. Ao Serviço de Convênios Escola/Empresa, unidade subordinada à Seção de Cursos, compete:

I - o levantamento das ofertas de estágios junto às empresas ou agentes integradores, para divulgação aos alunos;

II - a orientação e o encaminhamento dos alunos às empresas e aos agentes integradores;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13

III - a integração das atividades do estágio a serem desenvolvidas nas empresas, com a proposta pedagógica do CEP;

IV - a avaliação do desempenho do estagiário através de seu relatório pessoal e dos relatórios das empresas e agentes integradores;

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 20. A Seção de Atividades Esportivas compete:

I - o planejamento, a supervisão e a coordenação das atividades desenvolvidas pelos alunos, professores e comunidade, assegurando o caráter pedagógico nas atividades esportivas, nos treinamentos e nas competições;

II - a avaliação do desempenho do professor e do aluno, na área esportiva;

III - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14

Art. 21. A Divisão de Atividades Complementares compete:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle e a avaliação das atividades complementares optativas ao currículo dos cursos do Ensino Médio e das Seções de Línguas, Artes, Observatório Astronômico e Planetário;

II - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE LÍNGUAS

Art. 22. A Seção de Línguas compete:

I - o planejamento, a coordenação e a avaliação das atividades extracurriculares do ensino de línguas ao aluno e à comunidade;

II - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ARTES

Art. 23. A Seção de Artes compete:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação das atividades artísticas extracurriculares, visando



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15

o desenvolvimento de diversas formas de expressão, para a formação integral do ser humano;

II - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 24. Ao Museu, unidade subordinada à Seção de Artes, compete:

I - o planejamento, a coordenação e a supervisão das atividades extracurriculares, desenvolvidas no Museu;

II - a preservação do acervo do CEP;

III - a preparação dos guias e o estabelecimento de horários para a utilização do Museu, como meio dinamizador de enriquecimento cultural dos alunos e da comunidade;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO OBSERVATÓRIO ASTRONÔMICO E PLANETÁRIO

Art. 25. Ao Observatório Astronômico e Planetário compete:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação das atividades extracurriculares do Observatório Astronômico e Planetário, visando à ampliação do conhecimento de astronomia;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

16

II - o desempenho de outras atividades correlatas.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete aos chefes de todas as unidades do Colégio Estadual do Paraná as responsabilidades fundamentais constantes do art. 43, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 27. O cargo de Diretor do Colégio Estadual do Paraná é de provimento em comissão, e de livre nomeação pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Diretor do Colégio Estadual do Paraná será designado o substituto, por ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 28. Os diretores auxiliares e os chefes das unidades integrantes da estrutura do CEP serão indicados pelo Diretor do Colégio Estadual do Paraná e nomeados pelo Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único. Os chefes de unidades ligadas à área pedagógica do CEP deverão, necessariamente, ser profissionais da educação.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17

Art. 29. O quadro de pessoal do CEP será composto por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e por estatutários, observados os níveis salariais vigentes na Administração Pública Estadual.

Art. 30. As despesas decorrentes da implantação da estrutura organizacional do Colégio Estadual do Paraná, constantes do presente Regimento, correrão por conta de orçamento próprio.

Art. 31. O Ensino Fundamental - 5ª à 8ª séries - ministrado pelo Colégio Estadual do Paraná, será extinto gradativamente, a partir de 1992.

1996

Art. 32. O Colégio Estadual do Paraná observará as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Escolar Único, aprovado pela Resolução nº 2.000/91 da Secretaria de Estado da Educação, observadas as características específicas dos órgãos de regime especial.

Art. 33. O Colégio Estadual do Paraná contará com associações normatizadas por legislação própria, como órgãos cooperadores do processo educativo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

18

Art. 34. O presente Regimento Interno poderá ser modificado, sempre que o aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Colégio Estadual do Paraná assim o exigir.

Art. 35. As alterações do presente Regimento Interno serão efetivadas através de Resolução do Secretário de Estado da Educação, mediante proposta do Diretor do Colégio Estadual do Paraná, após pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 36. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor do Colégio Estadual do Paraná.